
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e acrescentar o §2º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”:

“§2º - A contratação e admissão de pessoal e reposição de servidores públicos prevista no caput deste artigo deverão priorizar a convocação de aprovados em concursos públicos que apresentem o menor prazo de validade. A convocação dos aprovados nos Concursos Públicos deverá observar o déficit de servidores públicos no lotacionograma publicado em Diário Oficial, devendo ser priorizada a carreira que apresentar a maior proporcionalidade de cargos vagos.”

JUSTIFICATIVA

Desta feita é que apresentamos esta Emenda Aditiva com o objetivo de elencar requisitos para a convocação dos aprovados em concursos públicos ainda vigentes no Estado de Mato Grosso

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual